



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.986/2018

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado da Paraíba, conforme previsto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

Parecer pela **Aprovação** da Matéria.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A) ESPECIAL: DEP.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.986/2018**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Coutinho, o qual ***“Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado da Paraíba, conforme previsto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, e dá outras providências”***.

A matéria constou no Expediente do dia 16 de outubro de 2018.

Apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 23 de outubro do corrente ano, obteve parecer pela constitucionalidade.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, visa regulamentar o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado da Paraíba, em conformidade com o disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal c/c o art. 76 da Constituição Federal.

Na Mensagem Governamental nº 037, de 11 de outubro de 2018, através da qual foi encaminhada a propositura, esclarece o Chefe do Poder Executivo que com esse projeto de Lei o Estado assumirá posição de vanguarda no cenário nacional, sendo um dos primeiros a regulamentar o Sistema Integrado de Controle Interno.

Aduz, ainda, Sua Excelência, que o legislador brasileiro ao longo do tempo consolidou e destacou a importância do Sistema integrado de Controle Interno na busca da administração pública para alcançar as demandas sociais, através do uso adequado dos recursos públicos, do equilíbrio fiscal e da observância das normas aplicáveis, no entanto, não tratou de desenhar e institucionalizar sua estruturação formal.

Por fim, o Exmo. Governador do Estado, após apresentar os fundamentos essenciais que justificam a importância de viabilizar a operacionalização, instrumentalização e manutenção de um Sistema Integrado de Controle Interno, de modo que possa alcançar todos os poderes, primando por suas dependências, mas agindo de uma estrutura central, submete a presente matéria legislativa a este Poder, em conformidade com as normas constitucionais e regimentais, para fins de apreciação da mesma.

Superada a análise dos aspectos de constitucionalidade da matéria, a qual foi realizada pela CCJR, cabe a esta relatoria apreciar os aspectos de fundo do Projeto, posicionando-se, desta maneira, a respeito do mérito da propositura.

Da leitura do Projeto, verifica-se que o mesmo busca **criar um sistema integrado de Controle Interno, abrangendo todos os Poderes do Estado**, de forma a criar mecanismos mais efetivos de fiscalização, seja no âmbito



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

interno, seja, também, no âmbito externo, uma vez que a controle feito por outros órgãos também será facilitado com esta propositura.

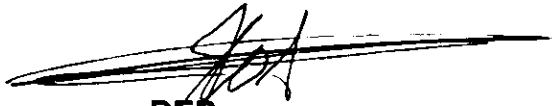
O projeto deixa as particularidades da regulamentação dos outros Poderes para que esses a realizem; estabelece um prazo razoável para a implantação do Sistema, bem como para a realização de concurso público quando necessário.

Assim sendo, é de observar que o PLO em tela tem o objetivo de **aperfeiçoar os mecanismos de controle, consubstanciando-se em efetivo mecanismo de fiscalização dos gastos e combate à corrupção, preocupações constantes da sociedade brasileira.**

Desta forma, diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.986/2018 na sua forma original.

É o voto.

Plenário José Mariz, em 04 de dezembro de 2018.


DEP.
Relator(a) Especial
JEOVÁ CAMPOS